



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Vencer		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vencer, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/ Censo Escolar nº 23252464, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5458090/2017	PARECER Nº 1449/2017	APROVADO EM: 27.11.2017

I – RELATÓRIO

Gislene Ferreira Almeida, diretora do Colégio Vencer, nesta capital, por meio do processo nº 5458090/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23252464, atualmente com sede na Rua Jardim Paroara, nº 1108, Bairro Siqueira, CEP: 60.731-748, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05.280.812/0001-51, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Gislene Ferreira Almeida, com o curso de pós-graduação *latu-sensu* com especialização em Administração Escolar, Registro nº 14599, e o secretário escolar é Francisco Augusto Ferreira Almeida, Registro nº 14444/61690250.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0924/2014, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 38 professores com habilitação, perfazendo um total de 84,21% habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Vencer, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Clênia



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1450/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0687/2017, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Dom Felipe, INEP 23268093, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE